



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
Gabinete do Presidente  
CNPJ 12.143.442/0001-76  
Fone (99) 35381487

Resolução nº 10, de 06 de dezembro de 2021

**“Cria a Comissão Permanente de defesa da família e estabelece sua competência, com o aumento e inclusão a alínea “g” do artigo 40 e a alteração do caput do artigo e inclusão dos incisos de I a VI”.**

**O Presidente da Câmara Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte: **RESOLUÇÃO**

**Art. 1º** - Os artigos 40 e 47 do Regimento Interno passam a vigorar com as seguintes denominações:

**“Art. 40º** - As Comissões Permanentes são 07 (sete), com as seguintes denominações:”

**“g) Comissão Permanente de defesa da Família:”**

**Art. 47** – Compete à Comissão Permanente de defesa da Família:

**I** – participar de debates, fóruns, simpósio, audiências públicas, estudos, reuniões, seminários e outros eventos juntos à sociedade civil, órgãos públicos e autoridades;

**II** – promover debates, fóruns, simpósios, audiências públicas, estudos, reuniões, seminários e outros eventos junto à sociedade civil, órgãos públicos e autoridades, destinados a diagnosticar os problemas enfrentados no seio familiar a fim de apontar suas possíveis soluções e estabelecer políticas públicas para saneamento dos problemas;

**III** – estudar e propor políticas aptas à solução das questões que envolvem a vida e a família e proporcionar a melhoria da qualidade de vida;

**IV** – acompanhar, propor e discutir proposições legislativas que dizem respeito à proteção da vida e da família, bem como realizar estudos visando à atualização da legislação já existente, observando a competência legislativa municipal;



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
Gabinete do Presidente  
CNPJ 12.143.442/0001-76  
Fone (99) 35381487

V – promover o intercâmbio com entes assemelhados de parlamentares e entidades de outros entes federados, bem como entidades do setor privado e sociedade civil sem fins lucrativos, objetivando o aperfeiçoamento dos trabalhos e ações conjuntas;

VI – fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção dos direitos da vida e da família.

**Art. 2º-** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Açailândia**, aos 06 dias do mês de dezembro de 202.

**Feliberg Melo Sousa**  
Presidente da Câmara Municipal